



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.921

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Setembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 123/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Itaporanga - PB, o funcionário da SEDAP José Ferreira Sobrinho.

PORTARIA nº. 124/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santana dos Garrotes - PB, a funcionária da Prefeitura Sônia Florentino Lopes.

PORTARIA nº. 125/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Piancó - PB, a funcionária da SEDAP Ana Maria Aquino.

PORTARIA nº. 126/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de João Pessoa - PB, a funcionária da SEDAP Maria Valberlânia Rodrigues Lopes.

PORTARIA nº. 127/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Santa Terezinha - PB, a funcionária da Prefeitura Elizangela Nascimento de Oliveira Santos.

PORTARIA nº. 128/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Pocinhos - PB, o funcionário da Prefeitura Rairan Bezerra Diniz.

PORTARIA nº. 129/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Pilões - PB, o funcionário da Prefeitura Ozanete Daniel da Silva.

PORTARIA nº. 130/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Guarabira - PB, o funcionário da SEDAP Luiz Alberto Silveira Marques.

PORTARIA nº. 131/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Guarabira - PB, o funcionário da SEDAP José Ariele Cruz de Freitas.

PORTARIA nº. 132/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Guarabira - PB, o funcionário da SEDAP Gilvan Martins de Souza.

PORTARIA Nº. 134/2015

João Pessoa, 28 de Agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA**, matrícula nº 124.971-1, como **GESTOR** dos respectivos contratos:

nº 39/2015 oriundo do Pregão 246/2015 ;

nº 40 e 41/2015 oriundos do Pregão 245/2015

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

PORTARIA Nº. 135/2015

João Pessoa, 28 de Agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei

8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA**, matrícula nº 124.971-1, como **GESTOR** dos respectivos contratos: nº 42/2015 oriundo do Convite nº002/2015;

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

PORTARIA Nº 136

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-796-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o servidor **Hélio Silva Barbosa**, matrícula nº **170.853-3**, CPF nº **039.294.654-85**, para atuar como gestor do contrato nº **031/2015**, oriundo da dispensa de licitação nº **0003/2015**, firmado entre a SEDAP / PROCASE, e a empresa **HYDRGEO PROJETOS E SERVICOS LTDA. CNPJ sob o nº 02.735.064/0001-66**, com o objeto de construção de 280 (duzentos e oitenta) barragens subterrâneas e 280 (duzentos e oitenta) poços amazonas.

Art. 2º. - Apresente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.



ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 0495/2015

João Pessoa, 24 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ADENILO ARAÚJO VIANA**, CPF n. **024.925.994-00**, Matrícula n. **176.726-7**, como gestor do **Contrato de n. 052/2015**, firmado com a empresa **MA-CHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, no processo administrativo nº. **0025939-1/2015** que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0496/2015

João Pessoa, 25 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **FERNANDO PEREIRA**, CPF n. **068.731.224-83**, Matrícula n. **175.449-1**, como gestor do **Contrato de n. 054/2015**, firmado com a empresa **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**, no processo administrativo nº. **0021889-1/2015** que tramita nesta Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria n. 497/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jeremias Jerônimo Leite**, CPF n. 083.326.474-52, Matrícula n. **182.121-1** como gestor do **Contrato de n. 00053/2015**, firmado com a **NOVA HORTI-FRUTIGRANJEIRO COMÉRCIO LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **0024245-8/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 498/2015

João Pessoa, 25 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Antonio Américo Falcone de Almeida**, CPF n. 204.183.294-00, Matrícula n. **170.404-4** como gestor do **Contrato de n. 00055/2015**, firmado com a **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, no processo administrativo n. **0026836-7/2015**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 500/2015

João Pessoa, 27 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **João Justino da Silva Neto**, CPF n. 076.620.434-01, Matrícula n. **171.518-6** como gestor do **Contrato de n. 00057/2015**, firmado com a **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, no processo administrativo n. **0023721-6/2015**, que tramita nesta Secretaria.



ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/08/2015
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/07/2015	0012304-1/2015	163/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR TIAGO SERÓDIO MONTEIRO, EM PORTUGAL, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.



Jamir Monte Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 504/GS/SEAP/15

Em 28 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FRANCISCO ELSON DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 183.531-9 Classe A, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 505/GS/SEAP/15

Em 28 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **POLIANA TEIXEIRA REIS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 183.494-1, classe A, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 506/GS/SEAP/15

Em 28 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RENATO ALVES DE MARCH**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 183.539-4, classe A, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 507/GS/SEAP/15

Em 28 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na

prestação do serviço, designar o servidor DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 183.537-8, classe A, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 508/GS/SEAP/15

Em 31 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DE FÁTIMA ALVES DA MOTA, prestadora de serviços administrativos, matrícula n.º 87.246-6, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 509/GS/SEAP/15

Em 31 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.920-0 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.



Wladimir Brito de Guimaraes Torres
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º 086 / 2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 27 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15016828-4	136.695-5	IAPONIRA CORTEZ COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação
15016808-0	115.004-9	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI FONSECA	Secretaria de Estado da Saúde
15015083-1	148.480-0	EDILEUZA LIRA PEREIRA	Secretaria de Estado da Saúde
15016995-7	149.710-3	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	Secretaria de Estado da Saúde



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA N.º 087 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 27 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto n.º 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15016660-5	HOMERO ALEXANDRE ARRUDA DE ALBUQUERQUE	128.836-9	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15016660-5	IVANILDO DA SILVA FARIAS	94.560-9	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15016660-5	LUIZ XAVIER FILHO	149.460-1	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15016871-3	LINDACI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES	76.399-3	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15016840-3	JOSEANE MARIA DE FARIAS	612.439-9	IASS	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15014333-8	LOURDES DE FÁTIMA SILVA LOPES	82.123-3	SEDH	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15016950-7	MARIA JOSÉ SALES DA COSTA	126.755-8	CGE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA N.º 088/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 27 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto n.º 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15016604-4	JOSEFA GERVÁZIO DINOÁ	89.991-7	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
15016835-7	JOSÉ SUASSUNA BARBOSA	83.900-1	SEE	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
15016535-8	ISAAC SEVERINO DA SILVA	80.798-2	SEDAP	Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
15016857-8	GERMANA MARIA MOREIRA DE PAIVA	148.832-5	SES	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGE-VISA
15016603-6	JADER DA SILVA COSTA	97.177-4	SEDH	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA N.º 018/2015/GS/IASS.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

ADIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 5.187 de 16/01/1971, c/c o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09 de setembro de 1980, bem como o disposto no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei n.º 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem como gestores dos seguintes contratos administrativos em vigor do IASS:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	SERVIDOR	MATRÍCULA
Contrato n.º018/2015	PLUGNET – Comercio e Representações LTDA	DIOGO ALLAN COSTA FERREIRA	613.419-0

Art. 2º Aos gestores compete:

- I. acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III. anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- V. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Por força do disposto no art. 2º desta Portaria, a Comissão de Recebimento de Material somente atuará nos serviços e contratos para os quais não exista um gestor específico designado pelo Superintendente do IASS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

RESENHA N.º 018/2015/GS/IASS

A Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de n.º 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de n.º 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 40, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0975/15	CLÉDIA OLIVEIRA DIAS PEREIRA	611.839-9	01/11/1984 a 01/11/1994	180
0982/15	SYLDA DE PÁDUA VASCONCELOS	611.733-3	01/07/1987 a 01/07/1997	360



LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDEER-PB

PORTARIA N.º 033/2015

João Pessoa/PB,01 de setembro de 2015.

OSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX, Matrícula 171.813-4, como gestor do Contrato Administrativo n.º 0007/2015, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a UNIÃO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações diárias no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e no art. 5º, do Decreto Estadual n.º 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EMPREENDEDORISMO



Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria GS Nº 002

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais e, ainda, em conformidade com os artigos 8º e 19 do Decreto Estadual nº 35.784 de 26 de março de 2015, publicado no DOE de 27 de março de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores VIVIANY DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 172.331.6, SUELY ALVES SALES, matrícula 95.267.2, OHANA INOCÊNCIO DA SILVA, matrícula 172.324-3 sob presidência do primeiro, constituírem A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório na SECOM.

Artigo 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão, fica designado, na condição de suplente, o servidor ALBERI FRANCISCO DE PONTES, matrícula 1568442.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

O B S E R V A Ç Ã O, a portaria GS Nº002 foi publicada dia 23 de maio de 2015 e será republicada por motivos de correção.


LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 216/2015

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para Gestor do Contrato referente a Reforma do Estádio José Sobrinho, "O ZEZÃO" em Itaporanga, no Estado da Paraíba, objeto da Concorrência Nº 01/2015 – Processo Nº. 0437/2015.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS Nº 039

João Pessoa, 02 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA GORETHE FIGUEIREDO MARTINS, Diretora Executiva de Gestão Financeira da SEPLAG, matrícula nº 147.076-1, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 013/2015, a ser celebrado com o BANCO DO BRASIL S/A.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TÁCIO HANSEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

Portaria nº 233/2015/DS

João Pessoa, 31 de Agosto de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e

Considerando a tramitação do Processo Administrativo nº 00016.007646/2015-4, versando sobre Contratação da Associação de Deficientes e Familiares – ASDEF, para prestação de serviços de digitalizadores, atendentes e recepcionistas em habilidades em libras, originado do Dispensa de Licitação nº: 005/2015, decorrente do Processo que tramitou na Central de Compras sob o nº 26.201.007646.2015,

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÚCIA DE FÁTIMA SÁ, matrícula nº 3552-1, Gestora do Contrato firmado por este Departamento e a Empresa ASDEF – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.052.745/00001-80.

II – Ficam designados como fiscais do Contrato em comento, todos os chefes de Ciretrans e Postos onde estiver associado da ASDEF prestando seus serviços.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 613

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº.15127-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria- P –Nº.065, publicada no D.O.E. em21/01/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

ConcederPENSÃO TEMPORÁRIAa AMANDA DE LIMA NOBRE, beneficiário do ex-servidor falecido,JOSENILDO NOBRE MARTINS, matrícula nº.145.139-1, com base no art. 19, § 2º., “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art. 76da Lei nº. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º., da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 3º., § 2º. da emenda Constitucional nº. 41/2003.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2066

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão ex-offício o Processo nº 7857-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0833/15, publicada no D.O.E de 19/04/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NEIDE MARIA SILVA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 125.781-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40º., § 1º, inciso III, alínea “b” da C.F./88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 614/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
003516-15	JOÃO BATISTA DA SILVA	094.484-0	1949	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDAP
006587-15	NELITTO OLIVEIRA DA SILVA	086.808-6	2025	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SETDE
009634-14	ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS	037.948-4	2026	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006975-15	RAIMUNDA ISMAEL LACERDA MACHADO	071.187-0	1873	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006746-15	LENILDE GOMES DE LIMA SILVA	071.920-0	1859	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
001578-15	MIRIAN LEITE	000.296-3	2024	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	IMEQ

007006-15	SONIA MARIA DUARTE MEIRELES VERISSIMO	084.383-1	1917	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
006283-15	OSVALDO DA SILVA	005.764-9	2001	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
006871-15	FRANCISCA FELIX DE ABREU BRAGA	141.616-2	1998	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007028-15	FRANCISCA LOPES FRADE	092.457-1	1871	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007039-15	EUSENIR CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS	148.624-1	1887	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005276-15	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	119.201-9	1953	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006409-15	MARIA AUXILIADORA DE BRITO TRAJANO SOUZA	131.646-0	1954	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007038-15	FARNICISA MONTEIRO XAVIER	096.655-0	1870	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
007128-15	MARIA DO SOCORRO MARCELINO GOMES	089.257-2	1898	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006472-15	ANA MARIA DE ARAUJO GOMES	143.950-2	1955	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006546-15	DURMERVAL GOMES GOLZIO	089.752-3	1956	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006993-15	LISBÉRIA ADRIANO DUARTE LEONEL	090.913-1	1876	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006974-15	ALMAIRES MEDEIROS DA SILVA	138.222-5	1877	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007031-15	MARIA ISABEL ASSIS LEITE ROLIM XIMENES	129.701-5	1878	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
007040-15	MARIA ALCINETE CARLOS FELIX CAVALC ANTE	116.543-7	1928	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 616/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
005477-15	JOSÉ JOHNSON GONÇALVES DA SILVA	095.967-7	1950	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
005078-15	CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA LEMOS	120.056-9	2000	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	JUCEP
009935-15	MARIA DO SOCORRO FARIAS MEDEIROS	134.463-3	2002	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
006621-15	ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS	144.854-4	1990	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 618/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	006406-15	ALBERTO ALVES DE ARAÚJO	514.078-1
02	004512-15	GLÉDES EMERECIANO DE MELO	083.200-6
03	006468-15	IDELZUIE VERAS DE MACEDO	005.692-8
04	007167-15	MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CURVÊLO	086.102-2

João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 620/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	005469-15	GLÉRYSTON VICENTE DOS SANTOS	160.971-8
02	006987-15	ANTÔNIA DOS SANTOS ROCHA	092.960-3
03	004777-15	SONE DELANE DA SILVA VITORIANO	143.738-1
04	006391-15	THÂNIA MARIA BARROS FEITOSA	003.891-1
05	007024-15	JOSÉ OSÓRIO DA SILVA	072.287-1

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPPrev

Secretaria de Estado da Receita

5ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 012/2015 – GR-5

Sousa, 24 de agosto de 2015

O Gerente Regional da Receita Estadual da Quinta Região, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Tributários Estaduais de Mercadorias em Trânsito- AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quinta Região, para exercerem suas atribuições na unidade fiscal relacionada no Anexo I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

Anexo I - Portaria 012/2015-GR-5		
POSTO FISCAL NILSON LOPES - CAJAZEIRAS		
Matrícula	NOME	TAF
090.759-6	ARLINDO UGULINO FILHO	AFTEMT

Anexo II - Portaria 012/2015-GR-5		
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA		
Matrícula	NOME	TAF
147.747-1	RAIMUNDO LUCIAN LEITE	AFTE

Anexo III - Portaria 012/2015-GR-5		
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - COMANDO FISCAL		
Matrícula	NOME	TAF
090.167-9	EVERALDO GONÇALVES DAS FLORES	AFTEMT

PORTARIA Nº 0013/2015-GRN-5º

Sousa (PB), 24 de agosto de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Quinta Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição de servidores lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **BASILIO VIEIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Administração, matrícula 076.599-6, **JOÃO BOSCO LAURINDO DUARTE**, motorista, matrícula 087.400-1 e **MARCONDES VIEIRA**, Ass.P/ Ass. Agric. e Abast, matrícula 127.868-1, com lotação na Quinta Gerência Regional da Receita Estadual, para exercerem suas atividades na Coletoria Estadual de Cajazeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.


Gislaíne Araújo de Medeiros
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01339/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01339/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.732-7	ALEXANDRE VELOSO DA SILVA 04453567405	R JOSE AUGUSTO BONIFACIO, Nº 31 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL
16.197.808-8	JOSE VONALDO GREGORIO DE SOUSA	R CONEGO FERNANDO PASSOS, Nº 515 - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL


0935077 - JOSÉ RENALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01345/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1143002015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);



Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01345/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.294-4	REDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	R DO COMERCIO, Nº 340 - ACAU	PITIMBU / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 01358/2015/CAD

19 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01358/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.384-7	PORTAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	LOT 02 QUADRA D-3, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.972-5	PAULO LUIZ DE SALES 0879449460	R CARMELO BRANDAO, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.255.476-1	ERIKÁ PRISCILA NASCIMENTO SILVA 09859169403	R OSNIR VITALINO DA ROCHA, Nº 0 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.492-0	EMILIA FELINA SILVA DE OLIVEIRA - MR	R ILZA RIBEIRO, Nº 54 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.690-9	JADMILSON DE MELO OLIVEIRA- ME	R JOAO GONCALVES, Nº 227 - CENTRO	PITIMBU / PB	NORMAL
16.219.125-1	GLOBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	ROD FRANCISCO JOSE DA COSTA, Nº 5 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 01393/2015/CAD

24 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01393/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.712-1	RIBEIRO DA COSTA & CIA LTDA	ROD PB 032, Nº s/n - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL
16.188.148-3	JOSE ROMILDO DE SOUSA BARBOSA 50463411404	PC PEDRO ALVES, Nº 02 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.302-0	AURI ORNILDO DA SILVA 03292960436	R 1º DE MAIO, Nº 176 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.251.342-9	MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AV CAAPORA, Nº 1937 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.702-2	JOANA DARQUI ALEXANDRE DE SOUZA NETO 10899647499	R DAS OLIVEIRAS, Nº 25 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 01405/2015/CAD

25 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01405/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.711-4	VALTERLINS SEVERIANO DE BARROS	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº s/n - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.246.177-1	IVANILDO AMARO DO NASCIMENTO 17659710478	R PROJETADA, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.094-0	ARLETE PESSOA FORTUNATO	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº SN - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL
16.228.687-2	SIDINALDO ANTONIO DA SILVA 79858430434	R FREDERICO LUNDREG, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.209-7	MAPAL MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	AV ANTONIO TAVARES, Nº 2336 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01384/2015/CAD

21 de Agosto de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1126362015-9, 1115342015-5, 1119482015-8, 1144482015-0, 1024752015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01384/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.925-6	ARTE ARQUITETURA E AMBIENTACAO LTDA.	R CORALIO SOARES DE OLIVEIRA, Nº 433 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.179.414-9	RODRIGO FEITOSA DA SILVA	AV RUI BARBOSA, Nº 853 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.439-1	DANIELLE LUCAS MORAIS ME 00803217471	PRQ SOLON DE LUCENA, Nº 345 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.898-4	L4 REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.253.697-6	SILVAN NORONHA DA SILVA 93138938434	AV BARAO DE MAMANGUAPE, Nº 450 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 01337/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140652015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais do-

documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01337/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.341-7	SERVCON CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R SABINO COELHO GUIMARAES, Nº 287 - SANTA CECILIA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.104.247-3	CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	R JOSE ANTONIO PESSOA, Nº 00000 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.002-7	JURACY BEZERRA PONCHET	R FRANCISCO APRIGIO NOGUEIRA, Nº 454 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.646-1	JOSE MONTEIRO DANTAS 04245663464	SIT CAJUI, Nº 0 - ZONA RURAL	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.465-1	MICHEL DANTAS MUNIZ DE BRITO	REDITE FERREIRA, Nº 305 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.223-9	RONI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R ERNESTO ROLIM, Nº 68 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.091-9	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS 05034197456	SIT BRAGA, Nº S/N - ZONA RURAL	MONTE HOREBE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.615-7	EMILSON PEREIRA DUNGA - ME	AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 188 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.049-9	MSA CONFECCOES EIRELI ME	R JOAO MOREIRA, Nº 199 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.327-0	ELIZABETE DE SOUSA ANDRADE-ME	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 232 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.037.491-0	BATISTA & MAIA LTDA	R JACOB FRANTZ, Nº s/n - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.502-0	FRANCISCO ALCIONE BATISTA	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 45 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.580-4	JUBERLANDIO DANTAS DE LIMA	R FRANCISCO BRAGA BARRETO, Nº 00196 - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.515-4	MARCUS ALBERTO BATISTA LACERDA	ROD MARGEM DA BR 230 KM 504, Nº - PERIMETRO URBANO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
161569471	GRAFICA SOLINHARES LTDA	R ROMUALDO ROLIM, Nº 466 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.700-5	TARCISIO OLIVEIRA JERONIMO	R PEDRO AMERICO, Nº 261 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.768-5	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS	SIT BOI MORTO, Nº S/N - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.086-6	RIVANIA TAVRES OLIVEIRA	TV BINOR, Nº 73 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.056-4	VALDELICE MARIA DE FREITAS BATISTA 54962900315	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 49 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.525-2	ELISANGELA DOS SANTOS	R JOAQUIM HENRIQUE GONCALVES, Nº 139 - POR DO SOL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.526-5	LUANA RAQUEL FERREIRA DE MOURA MARTINS - ME	TV FRANCISCO BEZERRA, Nº 30 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.746-4	FRANCISCA MARCIA BELO BATISTA MACENA 07789746421	R JOAQUIM TEODORO, Nº SN - CENTRO	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.770-9	ALINE DOS SANTOS MOREIRA 09313410435	R VICENTE EGIDIO DOS SANTOS, Nº 129 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01340/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

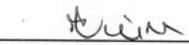
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01340/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.341-7	SERVCON CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R SABINO COELHO GUIMARAES, Nº 287 - SANTA CECILIA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.104.247-3	CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	R JOSE ANTONIO PESSOA, Nº 00000 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.002-7	JURACY BEZERRA PONCHET	R FRANCISCO APRIGIO NOGUEIRA, Nº 454 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.646-1	JOSE MONTEIRO DANTAS 04245663464	SIT CAJUI, Nº 0 - ZONA RURAL	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.465-1	MICHEL DANTAS MUNIZ DE BRITO	REDITE FERREIRA, Nº 305 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.223-9	RONI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R ERNESTO ROLIM, Nº 68 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.091-9	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS 05034197456	SIT BRAGA, Nº S/N - ZONA RURAL	MONTE HOREBE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.615-7	EMILSON PEREIRA DUNGA - ME	AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 188 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.049-9	MSA CONFECCOES EIRELI ME	R JOAO MOREIRA, Nº 199 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.327-0	ELIZABETE DE SOUSA ANDRADE-ME	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 232 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.037.491-0	BATISTA & MAIA LTDA	R JACOB FRANTZ, Nº s/n - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.502-0	FRANCISCO ALCIONE BATISTA	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 45 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.580-4	JUBERLANDIO DANTAS DE LIMA	R FRANCISCO BRAGA BARRETO, Nº 00196 - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.515-4	MARCUS ALBERTO BATISTA LACERDA	ROD MARGEM DA BR 230 KM 504, Nº - PERIMETRO URBANO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.947-1	GRAFICA SOLINHARES LTDA	R ROMUALDO ROLIM, Nº 466 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.700-5	TARCISIO OLIVEIRA JERONIMO	R PEDRO AMERICO, Nº 261 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.768-5	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS	SIT BOI MORTO, Nº S/N - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.086-6	RIVANIA TAVRES OLIVEIRA	TV BINOR, Nº 73 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.056-4	VALDELICE MARIA DE FREITAS BATISTA 54962900315	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 49 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.525-2	ELISANGELA DOS SANTOS	R JOAQUIM HENRIQUE GONCALVES, Nº 139 - POR DO SOL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.526-5	LUANA RAQUEL FERREIRA DE MOURA MARTINS - ME	TV FRANCISCO BEZERRA, Nº 30 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.746-4	FRANCISCA MARCIA BELO BATISTA MACENA 07789746421	R JOAQUIM TEODORO, Nº SN - CENTRO	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.770-9	ALINE DOS SANTOS MOREIRA 09313410435	R VICENTE EGIDIO DOS SANTOS, Nº 129 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01341/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1141522015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

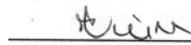
I. SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01341/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.341-7	SERVCON CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R SABINO COELHO GUIMARAES, Nº 287 - SANTA CECILIA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.104.247-3	CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	R JOSE ANTONIO PESSOA, Nº 00000 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.002-7	JURACY BEZERRA PONCHET	R FRANCISCO APRIGIO NOGUEIRA, Nº 454 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.646-1	JOSE MONTEIRO DANTAS 04245663464	SIT CAJUI, Nº 0 - ZONA RURAL	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.465-1	MICHEL DANTAS MUNIZ DE BRITO	REDITE FERREIRA, Nº 305 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.223-9	RONI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R ERNESTO ROLIM, Nº 68 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.091-9	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS 05034197456	SIT BRAGA, Nº S/N - ZONA RURAL	MONTE HOREBE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.615-7	EMILSON PEREIRA DUNGA - ME	AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 188 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.049-9	MSA CONFECCOES EIRELI ME	R JOAO MOREIRA, Nº 199 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.327-0	ELIZABETE DE SOUSA ANDRADE-ME	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 232 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.037.491-0	BATISTA & MAIA LTDA	R JACOB FRANTZ, Nº s/n - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.502-0	FRANCISCO ALCIONE BATISTA	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 45 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.580-4	JUBERLANDIO DANTAS DE LIMA	R FRANCISCO BRAGA BARRETO, Nº 00196 - CASAS POPULARES	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.515-4	MARCUS ALBERTO BATISTA LACERDA	ROD MARGEM DA BR 230 KM 504, Nº - PERIMETRO URBANO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.947-1	GRAFICA SOLINHARES LTDA	R ROMUALDO ROLIM, Nº 466 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.700-5	TARCISIO OLIVEIRA JERONIMO	R PEDRO AMERICO, Nº 261 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.768-5	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS	SIT BOI MORTO, Nº S/N - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.086-6	RIVANIA TAVRES OLIVEIRA	TV BINOR, Nº 73 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.056-4	VALDELICE MARIA DE FREITAS BATISTA 54962900315	R ALCINDO JOSE BATISTA, Nº 49 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.525-2	ELISANGELA DOS SANTOS	R JOAQUIM HENRIQUE GONCALVES, Nº 139 - POR DO SOL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.526-5	LUANA RAQUEL FERREIRA DE MOURA MARTINS - ME	TV FRANCISCO BEZERRA, Nº 30 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.746-4	FRANCISCA MARCIA BELO BATISTA MACENA 07789746421	R JOAQUIM TEODORO, Nº SN - CENTRO	TRIUNFO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.770-9	ALINE DOS SANTOS MOREIRA 09313410435	R VICENTE EGIDIO DOS SANTOS, Nº 129 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01343/2015/CAD

18 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1141172015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01343/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.079.511-7	EMIDIO TIBURTINO SOARES	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº S/N - CENTRO	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL
16.022.102-1	JOSE BRASILEIRO ARAUJO	R DESEMBARGADOR BOTTO, Nº 00178 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.022.190-0	PANIFICADORA MACIC LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 00014 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.337-2	FRANCISCO ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA - ME	R ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Nº 12 - VILA NOVA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

16.134.670-7	JATOPA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME	ROD PB 400, Nº 112 - VILA OPERARIA	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	NORMAL
16.125.588-4	ANA MARIA DE SOUSA	R PROJETADA, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA HELENA / PB	NORMAL
16.121.177-1	MARIA ELIANE DE SOUZA	R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, Nº 145 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.196.798-1	AMELIA SOBRAL DE FIGUEIREDO ME	R JUVENCIO ANDRADE, Nº 564 - CENTRO	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	NORMAL
16.142.326-4	PAULO SANTOS DE MOURA	R DESEMBARGADOR BOTO, Nº 682 - CRISTO REI	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.156.805-0	RAIMUNDO DANTAS ROCHA	R JOSE GUERRA DANTAS, Nº 10 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	NORMAL
16.138.630-0	FRANCISCO ARAUJO BENTO	R JOSE FERREIRA FORMIGA, Nº s/n -	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	NORMAL
16.194.977-0	THALLIS THIEGO NUNES DOS ANJOS	R JOSE PEDRO QUERINO, Nº 401 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.131.829-0	JATOPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R CORCINO BATISTA, Nº 393 - SAO SEBASTIAO	SAO JOSE DE PIRANHAS / PB	NORMAL
16.119.353-6	CONSTRUTORA SANTA FE LTDA	R PREFEITO ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA, Nº 00157 - CENTRO	BÔNITO DE SANTA FE / PB	NORMAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01353/2015/CAD

19 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1146292015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01353/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.317-3	RAIMUNDO DANTAS ROCHA	R LUIZ BERNARDO, Nº 09 - CENTRO	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE / PB	NORMAL
16.153.577-1	FRANCISCO B DA SILVA	R JOSE FELIX DE SOUZA, Nº S/N - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS / PB	NORMAL
16.128.231-8	FRANCISCO MARCOS ARARUNA	R MANOEL PEREIRA, Nº 00054 - CENTRO	BÔNITO DE SANTA FE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.795-7	JHONNATHA DANIEL LEITE	R JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, Nº 3 - CENTRO	SANTA HELENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.508-1	MANUEL FERREIRA LUCENA FILHO - ME	R JOAO A MOREIRA, Nº 291 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.666-0	PAULO BRAGA BRAZ 05351452413	R DOUTOR COELHO, Nº 13 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.993-0	AURELIO PEREIRA ROLIM - ME	R JOSE FRANCISCO DE SOUSA, Nº 4 - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 01364/2015/CAD

20 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01364/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.770-9	ALINE DOS SANTOS MOREIRA 09313410435	R VICENTE EGIDIO DOS SANTOS, Nº 129 - CENTRO	BERNARDINO BATISTA / PB	SIMPLES NACIONAL

1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1782ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domêni-

ca Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h15 a milésima septingentésima octogésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 081.888.2013-0 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 241/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: TNL PCS S/A - 2ª Recorrente: TNL PCS S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias da Costa Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Após a leitura do relatório pela Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 02.** Processo nº 074.474.2012-3 - Recurso VOL/CRF- nº 110/2013 - Recorrente: BENTONIT UNIÃO NE INDÚSTRIA E COM. LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Carlos Guerra Gabinio/Maria Emília A. L. França - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Relator, pediu vistas a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa. 03.** Processo nº 016.459.2013-5 - Recurso HIE/CRF- nº 303/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ANA CAROLINA DE SANTANA BARBOSA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Artur Mendonça Cavalcanti - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 019.862.2013-3 - Recurso EBG/CRF- nº 351/2014 - Embargante: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José de Miranda e Silva Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **05.** Processo nº 083.742.2011-2 - Recurso VOL/CRF- nº 258/2012 - Recorrente: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **DECISÃO:** à maioria com o voto de qualidade da Conselheira Presidente pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 110.918.2010-4 - Recurso VOL/CRF- nº 531/2013 - Recorrente: REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Maria José Aquino Melo/Arnóbio Firmino da Silvas Junior - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 180.663.2013-2 - Recurso VOL/CRF- nº 372/2014 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande - Autuante: Dimas Alberes de Melo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Voluntário. **08.** Processo nº 097.816.2013-7 - Recurso HIE/CRF- 242/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: AGAR BRASILEIRO IND. E COM. LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa Autuantes: Ivônia de Lourdes Lucena Lins/Tarcisio Correia Lima Vilar - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 09.** Processo nº 104.651.2012-1 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 040/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA - EPP - 1ª Recorrida: ATACADÃO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA - EPP - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Clóvis Chaves Filho - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **10.** Processo nº 105.153.2013-7 - Recurso HIE/CRF- nº 305/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: Jorge Alves de Souza - Preparadora: Coletoria Estadual de Juazeirinho - Autuante: Jurandi André P. Marinho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 031.427.20134-8 - Recurso HIE/CRF- nº 293/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSICLEIDE MARTINS DANTAS - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Picuí - Autuante: Evandro Ângelo da Costa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 066.117.2012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 304/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JJ PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 108.146.2012-4 - Recurso HIE/CRF- nº 336/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Margilson de Lacerda Dantas - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº. 110.914.2010-6 - Recurso HIE/CRF- nº 530/2013 - Recorrente: REDEFONE COM. E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Maria José Aquino Melo/Arnóbio Firmino da Silva Junior - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arru-

da Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **15.** Processo nº 007.537.2011-6 – Recurso EBG/CRF- nº 191/2015 – Embargante: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Cefora Vieira Braz - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **16.** Processo nº 120.052.2013-2 – Recurso HIE/CRF- nº 419/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ESTELITA MARIA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Firmino Tadeu Pereira Coutinho - Relatora: Cons^a. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 028.205.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 236/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **18.** Processo nº 139.306.2012-0 – Recurso EBG/CRF- nº 218/2015 – Embargante: N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Danilo Pinheiro Guerra - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges os Processos de n.ºs. - CRF-417/2014 – 132.097.2013-4 – CENTRO AUTOMOTIVO MANGABEIRA LTDA; CRF-425/2014 – 142.344.2012-3 – GILBERTO JOSÉ BACELLAR DE SOUZA LEÃO; CRF-433/2014 – 119.720.2012-9 - CHURRASCARIA O GAUCHÃO LTDA; CRF-475/2014 – 080.711.2013-8 – JOSÉ HORÁCIO DA SILVA NETO. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os de n.ºs. CRF-341/2014 – 132.574.2013-7 – O & M CONSTRUÇÕES LTDA; CRF-352/2014 – 149.822.2012-3 – SILVEIRAS ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME; CRF-413/2014 – 134.154.2012-4 -4 - JULIA GRAZIELA MEDEIROS BRITO DA SLVEIRA; CRF-423/2014 – 084.022.2013-4 - SUPER LACHONETE LANCHE LTDA; CRF-424/2014 – 137.170.2012-9 – HS MOVEIS LTDA; CRF-432/2014 – 111.133.2013-3 – JEIZIEL ALVES SIQUEIRA SOUZA; CRF-439/2014 – 179.040.2013-0 - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MERCEARIA; CRF-442/2014 – 131.577.2012-0 – HELENA MARIA DE BARROS; CRF-450/2014 – 151.431.2013-6 – ATACADÃO DIST. COMÉRCIO E IND. LTDA; CRF-451/2014 – LUIMAR SÉRGIO DANTAS DA SILVA; CRF-458/2014 – 132.958.2012-0 – JOÃO BENÍCIO DE BARROS; CRF-459/2014 – 050.270.2013-9 - RIAUTO COMISSÁRIA COM. DE VEC. E PEÇAS LTDA; CRF-460/2014 – 133.379.2012-8 - ALCICLEIDE FÉLIX DE PAIVA; CRF-466/2014 – 092.862.2013-8 – INTRAFRUT IND. TRANSFORMADORA DE FRUTAS S/A; CRF-476/2014 – 125.134.2013-6 – ISABEL DIAS DE OLIVEIRA; CRF-480/2014 – 140.971.2013-1 – CAMPINA GRANDE IND. E GRÁFICA LTDA; CRF-481/2014 – 165.413.2013-6 - MN SANTOS; CRF-712/2014 – 137.381.2013-0 – MARINGÁ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-213/2015 - 060.736.2015-2 – DIARIO PEREIRA LIMA. Para Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de n.ºs. CRF-338/2014 – 005.700.2013-1 – MERCADINHO E MAGAZINE MIRANDA LTDA; CRF-376/2014 – 063.704.2013-1 - MEI MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA; CRF-396/2014 – 118.334.2013-6 - JGA ENGEHARIA LTDA; CRF-400/2014 – 136.921.2012-5 – CDA CARVALHO DIST. R ATACADISTA LTDA; CRF-416/2014 – 132.100.2013-2 – AUTO POSTO COMBUDTÍVEIA MANGABEIRA LTDA; CRF-421/2014 – 083.663.2013-8 – MIRANSDA MÓVEIS LTDA; CRF-431/2014 – 125.044. 2012-9 – JOSÉ JOÃO DOS SANTOS ARMARINHO; CRF-435/2014 – 136.215.2012-0 - CRF-RENATO DE SOUSA BARROS – ME; CRF-436/2014 – 124.464.2012-5 – RONY MEDEIROS DA SILVA; CRF-444/2014 – 020.887.2013-8 – MARIA SANDRA PINHEIRO; CRF-447/2014 – 051.141.2012-3 - COMBUSTÍVEIS MATARACA LTDA; CRF-455/2014 – 061.435.2013-5 – JOSIMERILY FELIX DA CUNHA; CRF-462/2014 – 133.471.2012-4 - JC COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA; CRF-470/2014 - 132.612.2013-9 – EDVALDO FERREIRA BARBOSA; CRF-485/2014 – 123.415.2012-0 - MARCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CRF-180/2015 – 055.802.2015-4 - GRANJA JOAVES LTDA; CRF-181/2015 – 055.799.2015-6 – GRANJA JOAVES LTDA; CRF-182/2015 – 055.797.2015-7 – GRANJA JOAVES LTDA; CRF-232/2015 – 104.2152015-9 – RAMYL CONFECÇÕES LTDA – ME; CRF-233/2015 – 039.752.2015-5 – EMVPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. Para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado os de n.ºs. CRF-323/2014 – 111.575.20134-8 – ROSIMERE RODRIGUES CABRAL; CRF-346/2014 – 139.583.2012-0 - F J COM. E SERV. DE GAS NATURAL LTDA; CRF-367/2014 – 126.146.2013-0 - RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA – ME; CRF-371/20154 – 082.218.2013-0 - A L DOS SANTOS IND. DE VIDROS; CRF-373/2014 – 116.735.2013-8 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S/A; CRF-405/2014 – 012.832.2013-0 – OLIVEIRA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA; CRF-409/202014 – 147.406.2012-0 - MODULAR COZINHAS E ARMÁRIOS IMBUTIDOS LTDA; CRF-410/2014 – 071.562.2013-6 – NADI SONIA DA SILVA; CRF-420/2014 – 028.499.2013-4 - FRUTOS DO MAR COMERCIAL LTDA; CRF-437/2014 – 150.031.2012-5 – LES AMIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; CRF-440/2014 – 112.931.2012-0 – SORAYA LIMA PALMEIRA DANTAS; CRF-443/2015 – 065.187.2012-3 – IVANILDO BATISTA DE LIRA; CRF-445/2014 – 133.008.2012-0 – MARIA ROSALINA DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA; CRF-452/2014 – 021.585.2014-0 – CONSTRUTRA EARLEN LTDA; CRF-456/2014 – 056.309.2013-8 - LUCIANA NEPOMUCENO CESAR DE OLIVEIRA – ME; CRF-463/2014 – 017.614.2013-5 – SO CORREIAS COM. DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA; CRF-465/2014 – 123.574.2013-8 – MEDITERRANNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA; CRF-183/2015 – 040.030.2015-4 – ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA – CRF-224/2015 – 048.630.2012-0 – SAMARA DE FÁTIMA ANDRADE E SILVA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11h30**, convocando outra para o próximo

dia **21 de AGOSTO, às 14horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
Presidente

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E ROBOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 182.216.2014-9 – (Republicar)

Acórdão nº 381/2015

Recurso EBG/CRF-208/2015

EMBARGANTE: FERMAQ FERRAMENTAS MAQ. MAT. ELÉTRICO LTDA. EPP.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

RELATORA: CONS.^a PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MANTIDA A EXCLUSÃO NO CONTRIBUINTE NO SIMPLES NACIONAL. ERRO MATERIAL E OMISSÃO NÃO CONFIGURADOS. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PAGOS. RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Em se tratando de pessoa jurídica enquadrada no regime do Simples Nacional, averiguada a existência de débitos, sua exclusão se opera mediante ato declaratório da autoridade fiscal, assegurados o contraditório e ampla defesa. Alegações traçadas no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão embargada, uma vez que o julgado enfrentou a questão de acordo com a legislação aplicável à espécie e o entendimento adotado por esta Corte.

Processo nº 133.419.2012-9

Acórdão nº 412/2015

Recurso VOL/CRF-476/2013

RECORRENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

RECORRIDA: PREPARADORA: AUTUANTES: RELATOR: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP. RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA. MONICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL/MARCELO CRUZ LIRA CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

CRÉDITO INDEVIDO - CRÉDITO MAIOR QUE O PERMITIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR ÀS ENTRADAS. NULIDADE. ENTRADAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PADARIA EM SUPERMERCADO. LAUDO TÉCNICO. DECISÃO JUDICIAL. ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DE MERCADORIAS ISENTAS. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTARIO. INDICAR COMO ISENTAS DO ICMS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há nulidade do lançamento fiscal quando nele estão presentes as formalidades exigidas pela legislação de regência.

Restou evidenciada a imprecisão quanto à natureza da infração, acarretando,

ipso facto, a nulidade, por vício formal, dos lançamentos de ofício relativos aos créditos fiscais decorrentes das operações com mercadorias saídas com base de cálculo inferior às entradas.

Não há que prosperar o pedido de diligência quando os documentos contidos nos autos são suficientes para a elucidação da contenda. As declarações prestadas pelo próprio contribuinte fazem prova contra ele próprio.

São exigíveis os valores do imposto referentes às diferenças apuradas na reconstituição da Conta Gráfica do ICMS.

O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições da empresa deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba. O pagamento dos valores referentes às infrações por apropriação indevida do crédito nas operações de entradas de mercadorias isentas e sujeitas à substituição tributária, acarretou a extinção da parcela correspondente do crédito tributário.

Decisão judicial amparada na legislação do IPI considera ilegítima a apropriação dos créditos fiscais oriundos das aquisições de energia elétrica para utilização em padaria localizada em supermercados. Desconsiderado o laudo técnico.

A isenção do ICMS relativo às operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da NBMSH, está condicionada à obrigação de indicar expressamente na nota fiscal o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse isenção.

Reduzida a multa em decorrência de advento de Lei mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 097.816.2013-7

Acórdão nº 413/2015

Recurso HIE/CRF-242/2014

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: AGAR BRASILEIRO IND. E COM. LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: IVONIA DE LOURDES LUCENA LINSTARCISIO CORREIA LIMA VILAR

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVO MAGNÉTICO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES. NULIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A entrega de arquivos magnéticos fora das especificações exigidas pela legislação gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa por cada mês, conforme literalidade da legislação vigente. Manutenção da nulidade sentenciada pela decisão singular, em virtude da confusa descrição do fato infrigente, em confronto com a nota explicativa.

Processo nº 055.797.2015-7

Acórdão nº 414/2015

Recurso AGR/CRF-182/2015

Agravante:GRANJA JOAVES LTDA.

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processo nº 055.799.2015-6

Acórdão nº 415/2015

Recurso AGR/CRF-181/2015

Agravante:GRANJA JOAVES LTDA.

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processo nº 055.802.2015-4

Acórdão nº 416/2015

Recurso AGR/CRF-180/2015

Agravante:GRANJA JEAVES LTDA.

Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processo nº 004.086.2013-7

Acórdão nº 417/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-616/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP

1ª RECORRIDA: ELIANA AZEVEDO SILVA - MANAÍRA OPTICAL LTDA.

2ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS

2ª RECORRIDA:ELIANA AZEVEDO SILVA - MANAÍRA OPTICAL LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR E IRACATAN VIEIRA FACUNDO

RELATORA: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

MANTER EM ESTOQUE EM ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO. ACUSAÇÃO ILIDIDA PELAS PROVAS DOS AUTOS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A situação de irregularidade das mercadorias encontradas em estabelecimento sem inscrição estadual foi sanada mediante a apresentação, em fase de julgamento, de elementos suficientes para desconstituir a ação fiscal. No mais, se verifica a espontaneidade da autuada, ao solicitar a inscrição estadual no CCICMS deste Estado, antes da lavratura da peça acusatória.

Processo nº 095.678.2013-9

Acórdão nº 418/2015

Recurso HIE/CRF-297/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA - ME.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.

AUTUANTE: EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO.

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Devida a exigência do ICMS-Substituição Tributária sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, diante da responsabilidade objetiva do contribuinte substituído, quando adquire mercadorias sem retenção devida.

Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

Processo nº 082.270.2013-5

Acórdão nº 419/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-368/2014

1ª Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª Recorrente : VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

1ª Recorrida: VÃO LIVRE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS.

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA.

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

APURAÇÃO DO RESULTADO INDUSTRIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. FALTA DE PROVAS DA INOCORRÊNCIA DO FATO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

-Imprópria a preliminar de cerceamento do direito de defesa em face da inexistência de vício formal relacionado à descrição do fato infrigente e da instrução da acusação mediante a presença de demonstrativos da aplicação da técnica de fiscalização empregada, assim a falta de provas da retenção dos autos, pelo autuante, durante o prazo para apresentação de defesa e, ainda, da negativa de vistas dos autos pela repartição preparadora.

-O prazo legalmente estabelecido para a conclusão dos procedimentos de fiscalização tem natureza de prazo impróprio, de modo que a sua extrapolação na realização dos trabalhos de auditoria fiscal não tem o efeito de invalidar o auto infracional oriundo do resultado da respectiva atividade, pelo que não se dá acolhida à preliminar invocada.

-Segundo a técnica denominada "Resultado Industrial", os custos da empresa na produção de bens devem ser iguais ou inferiores às vendas, de modo que, a ocorrência de saídas tributáveis menores que o custo da produção, cede lugar ao convencimento de que houve a prática irregular de omissão de pagamento do imposto devido. Diante da falta de provas da inexistência do fato denunciado, confirma-se a regularidade da exação fiscal.

-Mantidos os ajustes realizados no percentual da multa aplicada, em face do advento de lei posterior mais benigna.

Processo nº 125.332.2013-2

Acórdão nº 420/2015

Recurso HIE/CRF-414/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: JL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: WALDEMBERG OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA.

Relator(a): Consª MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infrigente, o qual inquinou de vício formal a peça acusatória e acarretou, por essa razão, a sua nulidade. Cabível a realização de novo feito fiscal.

Processo nº 048.630.2012-0

Acórdão nº 421/2015

Recurso AGR/CRF-224/2015

AGRAVANTE: SAMARA DE FATIMA ANDRADE E SILVA

AGRAVADO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: WANDERLINO VIEIRA FILHO

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL COMPROVADA. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação do Agravo, que, assim, foi considerado intempestivo.

Processo nº 060.736.2015-2

Acórdão nº 422/2015

Recurso AGR/CRF-213/2015

AGRAVANTE: DARIO PEREIRA LIMA

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL COMPROVADA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso.

Inocorrência de erro na contagem de prazo concernente à peça de defesa do contribuinte arquivada pela repartição fiscal preparadora, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Processo nº 040.030.2015-4

Acórdão nº 423/2015

Recurso AGR/CRF-183/2015

AGRAVANTE: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: ELIMAR CARVALHO BITENCOURT

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO S. FURTADO

NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL COMPROVADA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem do prazo para recebimento de reclamação ou recurso.

Inocorrência de erro na contagem de prazo concernente à peça de defesa do contribuinte. Correto o arquivamento da peça reclamatória, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Processo nº 039.752.2015-5

Acórdão nº 424/2015

Recurso AGR/CRF-233/2015

AGRAVANTE: EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA.

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: PALLOMA R. M.PESSOA GUERRA EDUARDO P. OLIVEIRA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL COMPROVADA. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de reclamação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação do Agravo, que, assim, foi considerado intempestivo.

Processo nº 002.889.2014-7

Acórdão nº 425/2015

Recurso VOL/CRF-330/2014

Recorrente: KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

Representante: LUCIANO BRITO CARIBÉ.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS- GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ROBERTO BASTOS PAIVA

RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO INDEVIDO DO POS- Point of Sale. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o autuado utilizava indevidamente o POS (*point of sale*), o que é proibido pela legislação que rege a matéria.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTI
PRESIDENTE

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de

Portaria Conjunta nº 53

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual



nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0012/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRA DE REFORMA DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, EM CUITÉ/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

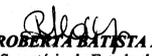
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	04526	569.704,28
TOTAL											569.704,28

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 52

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **FLAVIO ARRUDA VICENTE**, matrícula n. 175.352-5, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0015388-7/2015.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 53

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n. 98.931-2, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0018956-2/2015.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 54

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **SARAH DA NÓBREGA VIARO**, matrícula n. 177.447-6, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0013369-4/2015.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 55

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE**, matrícula n. 132.102-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0011625-6/2015.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

EDITAL 007/2015

Pelo presente EDITAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11, combinado com o artigo 46 parágrafo 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da(s) firma(s) abaixo relacionadas a efetuar (em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (tinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período apresentar defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, parágrafo 1º do PAT.

Razão Social	Inscrição CNPJ/CPF	Auto de Infração	Processo
José Denilton Saraiva Cavalcanti	16.047.913-4	93300008.09.00001192/2015-01	1060862015-7
Valdemiro de Souza Pereira ME	16.138.618-0	93300008.09.00001273/2015-01	1109942015-6
Valdemiro de Souza Pereira	16.138.618-0	93300008.09.00001288/2015-61	1109872015-6
José Valentim Duarte 06932113422	16.200.766-3	93300008.09.00001317/2015-95	1126172015-6

Cajazeiras, 21 de agosto de 2015.

Francineide Pereira Vieira
Coletora

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA 1ª GERÊNCIA REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 022/2015 - CAB

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
1895452014-6	COMERCIAL E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	16.134.254-0	730000320150067

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 18 de agosto de 2015

JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Coletor em exercício
Mat. 076.836-7

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA 1ª GERÊNCIA REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 023/ 2015 – CAB

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
0846622015-1	HERCULES LÚCIO DUARTE DE JESUS

Cabedelo, 18 de agosto de 2015..

JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Coletor em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL – 058/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) que se encontra lançado em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito (s) de sua (s) responsabilidade (s). Portanto fica (m) a(s) referida (s) empresa (s), notificada (s) a comparecer (em) à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização do(s)

débito(s) e restabelecimento da (s) transação (ões) normal com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. **RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
RODRIGUES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.	16.188.275-7	250000420150153
UNICAMPO NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - ME	16.115.108-6	250000420150154
SILVIO ALVES DOS SANTOS	16.166.232-3	250000420150155
RAPHAEL HENRIQUE MELO OLIVEIRA 07793996410	16.176.921-7	250000420150156
RAPHAEL HENRIQUE MELO OLIVEIRA 07793996410	16.176.921-7	250000420150157
GIRLENE GOMES DE LIRA DA NOBREGA	16.177.318-4	250000420150158

Patos/PB. 24 de agosto de 2015.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL – 059/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) que se encontra lançado em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito (s) de sua (s) responsabilidade (s). Portanto fica (m) a(s) referida (s) empresa (s), notificada (s) a comparecer (em) à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização do(s) débito(s) e restabelecimento da (s) transação (ões) normal com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. **RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
SOARES & GUEDES CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	16.184.194-5	250000420150159

Patos/PB. 25 de agosto de 2015.

Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2